DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1009/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11623/2013
PROTOCOLO	: 1429436
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JAIR BISPO EVANGELISTA
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 97/2013
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE BELA VISTA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. É regular e legal a contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza para atender as secretarias da Prefeitura de Bela Vista estando a formalização contratual em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 097/2013), pela modalidade Pregão Presencial nº 029/2013, celebrado entre a Prefeitura de Bela Vista e a empresa Serena & Gottardo LTDA. – ME., cujo objeto é a aquisição de material de consumo e material de limpeza para atender as Secretarias (Administração, Obras, Educação, Saúde, Turismo e Desenvolvimento Econômico) da Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS, com valor contratual no montante de R$ 196.265,16 (cento e noventa e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Impende inicialmente destacar que o procedimento licitatório (1ª fase) fora julgado

regular e legal por este Tribunal, por meio da Decisão Singular nº DSGG. MJMS – 10662/2013 (processo TC/MS 11627/2013).

Neste momento, aprecia-se a formalização contratual (2ª fase da contratação pública).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 14605/2014 (peça n° 29), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou:

"1 - pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento Contratual (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;"

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO - 14525/2014 (peça n° 31), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do "parquet" de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante à formalização do Contrato Administrativo nº 097/2013.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as

exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 11 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a regularidade e a legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 097/2013, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente

o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 19 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm